



ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

ARTIGO 1.º

O Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses, abreviadamente designado por SMAQ, reger-se-á pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelos regulamentos internos propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

1. O SMAQ tem a sua sede em Lisboa, podendo transferi-la para outra localidade por decisão da Assembleia Geral e exerce a sua actividade em todo o território nacional.
2. O SMAQ poderá criar delegações ou outros sistemas de organização descentralizada que visem a mais ampla participação efectiva dos associados e se mostrem convenientes à defesa e promoção dos interesses colectivos dos trabalhadores que representa.

ARTIGO 3.º

1. O SMAQ representa os trabalhadores maquinistas dos transportes ferroviários cujas categorias profissionais integrem a carreira de condução-ferrovia/tração ou outras carreiras com designações ou conteúdo funcional similares, incluindo a inspectiva, que exerçam funções em empresas e locais de trabalho da rede ferroviária nacional ou em empresas e locais de trabalho de outras redes ou segmentos de redes qualquer que seja o seu âmbito, bem como em entidades que, sob qualquer forma, explorem o transporte de passageiros ou mercadorias por via férrea de superfície ou outra.
2. Poderão manter a qualidade de associado, todos os profissionais que naquelas categorias passem à situação de reforma.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objetivos

ARTIGO 4.º

O SMAQ orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, com total independência em relação ao Estado, ao patronato e associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político ou religioso.

ARTIGO 5.º

O SMAQ poderá associar-se ou manter relações de cooperação com organizações sindicais nacionais ou internacionais nos precisos termos destes estatutos.



1. O disposto no corpo deste artigo exige sempre deliberação prévia da Assembleia Geral convocada para o efeito que deverá confirmar se os estatutos e a acção das organizações referidas são conformes ao princípio da independência sindical e garantam a prática efectiva da democracia sindical.
2. A votação será feita por voto secreto e por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 6.º

O SMAQ tem como objectivos principais:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio-profissionais dos associados;
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar e desenvolver todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Apoiar os sócios em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em caso de procedimento ou acção judicial;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- f) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- g) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- h) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

ARTIGO 7.º

Para a prossecução dos seus fins, compete ao SMAQ, entre outras funções:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse dos associados;
- b) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável;
- c) Dar parecer sobre assuntos que respeitem a actividade profissional dos seus associados;
- d) Organizar os seus associados para a defesa dos seus interesses de classe;
- e) Levar a cabo a fiscalização do cumprimento das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho, consciencializando e organizando todos os seus associados para o seu exercício eficaz;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pela entidade patronal;
- g) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos associados;
- h) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- i) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- j) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.



CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 8.º

Podem filiar-se neste Sindicato os ferroviários previstos no artigo 3.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 9.º

1. A admissão no SMAQ faz-se mediante pedido de inscrição à Direcção, formulado em proposta a fornecer pelo SMAQ, que apreciará e decidirá no prazo máximo de duas semanas.
2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição a Direcção informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para a Assembleia Geral.
3. Ao novo associado é distribuído gratuitamente um exemplar dos estatutos, bem como o cartão de identificação, o qual deve nomear a respectiva categoria profissional.

ARTIGO 10.º

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir das regalias inerentes às atribuições do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões de sócios para que seja convocado;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- e) Reclamar perante a Direcção, Conselho Fiscal ou Assembleias Gerais dos actos que considerem lesivos dos seus direitos ou constituam infracção aos estatutos e sugerir o que entender por conveniente;
- f) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos que a Direcção tem o dever de pôr à disposição dos sócios;
- g) Consultar os livros de actas de todos os órgãos do SMAQ;
- h) Beneficiar do fundo de greve e de solidariedade nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as determinações dos presentes estatutos;
- b) Participar nas actividades do SMAQ;
- c) Contribuir para a difusão dos objectivos do SMAQ e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;
- d) Comunicar ao SMAQ no prazo de trinta dias, a eventual mudança de residência ou alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional;
- e) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto;
- f) Pagar a quota mensal prevista nos presentes estatutos.



ARTIGO 12.º

1. Perdem as qualidades de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem de exercer a actividade profissional ou deixarem a carreira enunciada no artigo 3.º, excepto os reformados, ou se integrem noutra associação;
- b) Se retirarem voluntariamente, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) Deixarem de pagar as quotas durante o período de três meses consecutivos se, depois de avisados, não efectuarem o pagamento das quotas em atraso no prazo de trinta dias, contados a partir da recepção do aviso;
- d) Sejam punidos com pena de expulsão por decisão da Assembleia Geral, devendo a proposta de expulsão ser devidamente fundamentada e constar da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

2. No caso da alínea c) do n.º 1 deste artigo, a readmissão processar-se-á desde que sejam liquidados os montantes em débito ao Sindicato à data da perda da qualidade de associado.

3. No caso de ter sido aplicada a pena de expulsão, a readmissão não pode ser pedida antes de decorrido um ano sobre a data da decisão que a tenha aplicado.

**CAPÍTULO IV
Organização Sindical**

SECÇÃO I

ARTIGO 13.º

São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Dirigentes, Delegados.

ARTIGO 14.º

São Corpos Gerentes do SMAQ a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do SMAQ, no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores à data para que foram marcadas as eleições.

ARTIGO 16.º

A duração do mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.



ARTIGO 17.º

O exercício dos Corpos Gerentes e Delegados Sindicais não é remunerado, havendo lugar, porém, ao pagamento de todos os prejuízos e despesas resultantes do desempenho de funções inerentes ao cargo.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 18.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais e é o órgão supremo do SMAQ.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 20.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos três primeiros nomes que integram a lista de seis membros, sendo o primeiro o Presidente e o segundo e terceiro os Secretários.
2. Na sua ausência, o Presidente será substituído por um Secretário a eleger entre si.
3. Em caso de Assembleias simultâneas, nos termos do artigo 23.º, o Presidente poderá delegar a competência da mesa em grupos de sócios nomeados para o efeito.

ARTIGO 21.º

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os Corpos Gerentes;
- b) Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração destes estatutos;
- e) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Fixar o montante das quotas;
- g) Pronunciar-se sobre as questões que lhe possam ser apresentadas pelos sócios ou pelos outros órgãos do SMAQ nos termos estatutários;
- h) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do SMAQ ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscientemente;
- i) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direcção;
- j) Fiscalizar os atos da Direcção;



- k) Deliberar sobre a dissolução do SMAQ e a forma de liquidação do seu património;
- l) Deliberar sobre a integração e fusão do SMAQ;
- m) Deliberar sobre a orientação a seguir pelo SMAQ na contratação coletiva;
- n) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes, elegendo uma comissão diretiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de sessenta dias;
- o) Deliberar e votar a greve geral;
- p) Deliberar sobre a autorização à Direcção para declarar e votar a greve;
- q) Deliberação sobre a criação de delegações ou outros sistemas de organização descentralizada;
- r) Deliberar sobre a associação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- s) Deliberar sobre a consulta aos sócios através de referendo;

ARTIGO 22.º

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 21.º e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

ARTIGO 23.º

A Assembleia Geral poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em mais que um ponto do país.

ARTIGO 24.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Assembleias Extraordinárias, quando solicitadas por sócios, exigirão, pelo menos, a presença de dois terços dos requerentes.
3. A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória a hora, dia e local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
4. Quando na ordem dos trabalhos constarem as matérias referidas nas alíneas d), k), l), n) e r) do artigo 21.º, a Assembleia Geral será convocada por circular aos associados e por anúncio público, de acordo com o n.º 3 deste artigo, mas com a antecedência mínima de quinze dias.
5. É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
6. Por efeitos da discussão e deliberação sobre matérias a que se referem as alíneas d) e n) do artigo 21.º é exigida a presença mínima de 10% dos associados, devendo as deliberações ser tomadas por dois terços dos presentes, ou por utilização do referendo em ausência deste quórum.
7. Para os efeitos previstos nas alíneas k), l) e r) do artigo 21.º deve a deliberação ser tomada por mais de dois terços dos associados, ou por utilização do referendo em ausência deste quórum.
8. Sempre que na ordem de trabalhos conste um período prévio de informações, o mesmo não deverá exceder trinta minutos.



9. A mesa da Assembleia Geral não poderá aceitar inscrições, moções, requerimentos ou propostas antes de exposta a ordem de trabalhos e aberto o debate para cada um dos pontos constantes da mesma.

ARTIGO 25.º

1. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos particulares previstos nestes estatutos.
2. As Assembleias Gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.
3. Em caso algum as Assembleias Gerais se poderão prolongar para além da 1 hora da madrugada.
4. Verificada a impossibilidade de concluir a ordem dos trabalhos ou por manifestação expressa da Assembleia nesse sentido, deverá a sessão continuar no prazo máximo de oito dias.
5. No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da respetiva ordem de trabalhos, nem a esta poderão ser adicionados novos pontos.

ARTIGO 26.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Convocar a Assembleia eleitoral e marcar a data das eleições;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Promover a elaboração e distribuição das listas de votos a todos os eleitores;
- e) Definir os locais onde vão funcionar as Assembleias de voto.

ARTIGO 27.º

1. A data das eleições terá de ser marcada com quarenta e cinco dias de antecedência e terá lugar nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos Corpos Gerentes.
2. A publicidade da data das eleições será feita através de circulares e publicação em, pelo menos, dois jornais de maior circulação.

ARTIGO 28.º

1. Organizados os cadernos eleitorais, os mesmos deverão ser afixados, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data das eleições, na sede do SMAQ e Delegações.
2. As reclamações contra os cadernos eleitorais, apreciadas nos termos da alínea c) do artigo 26.º, poderão ter lugar nos vinte dias seguintes à sua afixação.



ARTIGO 29.º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.
2. As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 100 sócios.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência e local de trabalho.
4. Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
5. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos Corpos Gerentes.
6. A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do ato eleitoral.
7. As candidaturas apresentadas serão denominadas por ordem alfabética segundo a ordem de apresentação à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

1. Será constituída uma comissão fiscalizadora composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

ARTIGO 31.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou não das candidaturas.

ARTIGO 33.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão afixadas na sede do SMAQ e Delegações desde a data da sua aceitação e até à realização do ato eleitoral.

ARTIGO 34.º

A Assembleia Eleitoral terá início às 7 horas e encerramento às 22 horas.



ARTIGO 35.º

1. Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
2. São nulas e de nenhum efeito as listas que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.
3. As listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

ARTIGO 36.º

Será exigida a identificação de todos os eleitores, mediante a apresentação do cartão de sócio ou bilhete de identidade e cartão de eleitor o qual ficará na posse do Presidente da Mesa no ato da votação.

ARTIGO 37.º

1. O voto é secreto;
2. Não é permitido o voto por procuração;
3. É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio e a assinatura e seja acompanhado pelo cartão de eleitor;
 - c) Este sobrescrito será introduzido noutra e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto por correio;
4. Deve ser possibilitado a todos os sócios o exercício do direito de voto podendo para tanto manter-se em aberto a Assembleia Eleitoral durante três dias consecutivos e, se necessário, recorrer-se à realização de Assembleias Eleitorais regionais, ou ainda sistema de urna aberta ou outros compatíveis com as deliberações a tomar.

ARTIGO 38.º

1. Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto. As listas deverão indicar tantos elementos quantas mesas houver.
2. A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

ARTIGO 39.º

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata, com os resultados devidamente assinados pelos elementos da mesa.
2. Após a receção, na sede do SMAQ, das Atas de todas as mesas de voto, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.



ARTIGO 40.º

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até cinco dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos representantes por escrito e afixada na sede do SMAQ.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

ARTIGO 41.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos no prazo de quinze dias após o ato eleitoral.

ARTIGO 42.º

1. Toda a fraude ou tentativa de fraude implicará para os culpados, para além de quaisquer outras sanções a expulsão de sócio do SMAQ.
2. Estas sanções só podem ser decididas e aplicadas em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º

O SMAQ participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até um montante, igual para todos, a fixar pela Direcção, consoante as possibilidades financeiras do SMAQ.

ARTIGO 44.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
 - b) Assinar o expediente e as circulares expedidas pela Mesa;
 - c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de Atas;
 - d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
 - e) Advertir os sócios quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas, depois de consultada a Assembleia;
 - f) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos;
 - g) Propor à Assembleia a forma de votação;
 - h) Dar posse aos membros eleitos dos diversos órgãos do SMAQ no prazo de quinze dias após a eleição.
2. Compete a todos os membros da Mesa:
 - a) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
 - b) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
 - c) Resolver os casos não previstos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento;



ARTIGO 45.º

Compete aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Aconselhar o Presidente na orientação da Assembleia;
- c) Ler e elaborar o expediente da Assembleia;
- d) Redigir as atas;
- e) Informar os sócios das deliberações da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores nas votações das Assembleias;
- g) Substituir o Presidente da Mesa em caso de impedimento deste.

ARTIGO 46.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, a convocação da Assembleia é feita pelo Presidente da Mesa e, no caso de impedimento deste, por qualquer dos Secretários através de comunicação aos associados. Esta convocação será também publicada em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação.
2. Da convocação deve constar o dia e hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A Direcção ou qualquer dos órgãos do SMAQ poderá alargar a publicidade da reunião sem obediência a quaisquer requisitos formais.

ARTIGO 47.º

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos que constam da ordem de trabalhos.
2. São nulas quaisquer deliberações contrárias aos estatutos.

ARTIGO 48.º

1. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos.
2. Nenhum associado poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.
3. Em caso de empate os assuntos serão novamente debatidos e votados até resolução por maioria simples de votos.
4. Em caso de dúvida deverão ser contados os votos a favor, contra e as abstenções.
5. Nas Assembleias Gerais poderão votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 49.º

1. Será lavrada Ata de reunião em livro próprio por um Secretário a designar para cada sessão pelo Presidente com indicação do número de sócios presentes, o relato sucinto dos trabalhos, a descrição precisa das deliberações e o resultado das votações.
2. As atas são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.
3. O Livro de atas poderá ser sempre consultado pelos sócios na sede do SMAQ.

ARTIGO 50.º

Os sócios identificar-se-ão pela simples exibição do cartão sindical ou por documentos que o substituam, devidamente autenticados pela Direcção.



SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 51.º

1. A Direcção é um órgão colegial, responsável pela gestão do SMAQ, composta pelos sete primeiros nomes que integram a lista de doze membros, distribuídos da seguinte forma: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.
2. A distribuição é feita segundo a ordem de apresentação dos membros da lista eleita.
3. É à Direcção que compete escalonar os responsáveis pelos diversos pelouros do SMAQ.

ARTIGO 52.º

1. A Direcção reunir-se-á uma vez por semana sendo obrigatória a presença de metade e mais um dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, devendo lavrar-se ata de cada reunião.
A Direcção funciona em equipa sem prerrogativas especiais para qualquer dos seus membros.
2. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
3. As atas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não esteja de acordo.

ARTIGO 53.º

1. É da competência da Direcção, nomeadamente:
 - a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e, bem assim as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Celebrar convenções de trabalho ou instrumentos sucedâneos;
 - c) Gerir os fundos, administrar os bens do SMAQ e transmiti-los, por inventário, à Direcção que lhe suceder, no prazo de quinze dias a contar da tomada de posse desta;
 - d) Dirigir e coordenar a atividade do SMAQ de acordo com as decisões dos órgãos superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
 - e) Organizar e dirigir os serviços do SMAQ, bem como o respetivo pessoal;
 - f) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
 - g) Fiscalizar a democraticidade da eleição dos Delegados Sindicais e credenciá-los;
 - h) Propor à Assembleia Geral as alterações dos estatutos, que reunirá especialmente para o efeito;
 - i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício no prazo estabelecido;
 - j) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da reunião em sessão extraordinária deste órgão, sempre que julgue necessário;
 - k) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
 - l) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia o programa de ação do SMAQ para o ano seguinte;
 - m) Admitir, suspender e demitir os empregados do SMAQ, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;



- n) Representar o SMAQ em juízo e fora dele;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SMAQ;
- p) Declarar a greve e pôr-lhe termo em conformidade com a autorização concedida pela Assembleia Geral;
- q) Propor à Assembleia Geral a instituição e regulamentação das respetivas condições de utilização do fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- r) Levar a efeito referendo sobre assunto que a Direcção entenda carecer de decisão maioritária dos associados;
- s) Requisitar os serviços dos Dirigentes e Delegados Sindicais sempre que necessário.

ARTIGO 54.º

1. Para que o SMAQ fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção.
2. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal passar credencial ou procuração onde fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 55.º

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar o trabalho da Direcção;
- b) Rubricar os livros de tesouraria em conjunto com o Tesoureiro e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Direcção;
- c) Representar a Direcção se a maioria desta assim o entender;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião de Direcção.

ARTIGO 56.º

Compete especialmente ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Coordenar o pelouro para que foi indigitado pela Direcção e dar a esta conta da sua atividade.

ARTIGO 57.º

Compete especialmente ao Tesoureiro

- a) Zelar pelo património do SMAQ;
- b) Arrecadar e depositar receitas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria do SMAQ;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho das contas e organizar e manter atualizado o inventário do SMAQ.



ARTIGO 58.º

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Elaborar os relatórios anuais das atividades em conjunto com os outros Dirigentes responsáveis pelos diversos sectores de atividade;
- b) Coordenar os serviços administrativos do SMAQ;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Direcção, para este efeito no início de cada reunião será designado um dos Secretários.

ARTIGO 59.º

Compete especialmente a cada Vogal coordenar a atividade do pelouro de que foi incumbido e dar contas da sua atividade a toda a Direcção.

**SECÇÃO IV
Conselho Fiscal**

ARTIGO 60.º

O Conselho Fiscal é composto pelos três primeiros nomes que integram a lista de cinco membros, sendo o primeiro o Presidente.

ARTIGO 61.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do SMAQ pelo menos semestralmente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- d) Elaborar as atas das suas reuniões;
- e) Ter acesso à documentação do SMAQ sempre que o entender necessário;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar indispensável.

**SECÇÃO V
Conselho de Dirigentes e Delegados Sindicais**

ARTIGO 62.º

1. O Conselho de Dirigentes e Delegados Sindicais é composto por todos os Dirigentes e Delegados Sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a acção sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção.
2. O Conselho de Dirigentes e Delegados Sindicais é um órgão consultivo do SMAQ, não podendo tomar posições públicas competindo-lhes apenas apresentar as suas conclusões à Direcção.
3. O Conselho de Dirigentes e Delegados Sindicais é presidido pela Direcção e convocado por esta ou por 50% de Dirigentes e Delegados Sindicais, no prazo máximo de quinze dias após a recepção do pedido.



CAPÍTULO V
Regime Disciplinar

ARTIGO 63.º

A aplicação de medidas disciplinares é da competência da Direcção e terá lugar sempre que se verificarem infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos do SMAQ.

ARTIGO 64.º

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Expulsão.

ARTIGO 65.º

Incorrem nas sanções previstas na alínea a) do artigo anterior os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º

ARTIGO 66.º

Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 64.º, conforme a gravidade da infracção, os sócios que reincidirem na infracção prevista no artigo anterior, que se atrasarem no pagamento de quotas e pratiquem actos lesivos dos interesses, direitos e fins do SMAQ.

ARTIGO 67.º

As penas referidas no artigo 64.º só podem ser aplicadas em processo disciplinar a instaurar pela Direcção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento da infracção.

ARTIGO 68.º

1. São nulas e de nenhum efeito as sanções aplicadas sem audiência prévia do sócio infractor.
2. O associado incriminado tem o prazo de dez dias a contar da recepção da nota de culpa, para apresentar a sua defesa.
- 3.

ARTIGO 69.º

Das penas aplicadas pela Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral e será apresentado na primeira reunião que ocorrer após o seu conhecimento pelo associado.



CAPÍTULO VI
Delegados Sindicais

ARTIGO 70.º

1. Os Delegados Sindicais são profissionais da classe, sócios do SMAQ, que atuam como elementos de ligação entre a Direcção e os restantes associados.
2. Os Delegados Sindicais exercem a sua atividade nos diversos locais de trabalho, sempre que a dispersão de profissionais o justificar.
3. Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos sócios do SMAQ, no local de trabalho, por votação secreta e direta.
4. Os Delegados Sindicais são eleitos pelo período de dois anos, findo o qual se procederá a novas eleições, sendo no entanto permitida a reeleição.
5. O mandato dos Delegados pode ser revogado logo que a maioria dos associados em cada local de trabalho o entenda.
6. A eleição só será válida desde que à mesma assista um Delegado da Direcção.
7. A Direcção organizará comissões locais de atividade sindical para colaborar diretamente com os Delegados Sindicais na resolução dos problemas sócio-profissionais.
8. A Direcção do SMAQ deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos associados que forem eleitos Delegados Sindicais.

ARTIGO 71.º

São atribuições dos Delegados Sindicais:

1. Representar o SMAQ dentro dos limites que lhe são conferidos;
2. Representar os associados dos diversos locais de trabalho junto da Direcção do SMAQ;
3. Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os associados e o SMAQ;
4. Informar os associados da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SMAQ cheguem ao conhecimento de todos;
5. Comunicar ao SMAQ todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
6. Dar conhecimento à Direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida, de trabalho e da segurança dos seus representantes;
7. Cooperar com a Direcção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas de trabalho;
8. Estimular a participação ativa dos profissionais da classe na vida sindical;
9. Comunicar imediatamente à Direcção do SMAQ eventuais mudanças de sector;
10. Incentivar os profissionais da classe não sócios do SMAQ a procederem à sua inscrição;
11. Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
12. Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência.



CAPÍTULO VII
Fundos

ARTIGO 72.º

Constituem receitas do SMAQ:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

§ único – Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao SMAQ, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

ARTIGO 73.º

1. A quotização de cada associado é de 2% sobre todas as remunerações fixas mensais, sendo 1% cativo do Fundo de Greve e Solidariedade.
2. Excetuam-se do número anterior os trabalhadores que tenham passado à situação de reforma, cuja quota mensal é de 0,25% sobre o valor da remuneração base correspondente à categoria de Maquinista Técnico. *

ARTIGO 74.º

1. As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações.
 1. Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SMAQ.
 2. Qualquer outro fim desde que de acordo com os objetivos do SMAQ.

* Pré-Reformados consideram-se reformados, para efeitos do art.º 73-2

2. São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por alguns dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetem os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do SMAQ a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
Fundo de Greve e de Solidariedade

ARTIGO 75.º

1. O SMAQ mantém um Fundo de Greve e de Solidariedade com receita e conta própria destinado ao pagamento aos associados das importâncias que lhe forem descontadas da sua retribuição mensal em resultado do exercício do direito à greve.
2. O Fundo de Greve e de Solidariedade é também destinado ao pagamento de retribuição mensal aos associados despedidos em resultado de erro técnico-profissional involuntário e decorrente do direto exercício da sua função ou pelo exercício do direito à greve.
3. Nos casos de despedimento resultante de erro técnico-profissional referido no número anterior é garantida a retribuição até decisão judicial final, readmissão ou obtenção de rendimento próprios.



ARTIGO 76.º

Os sócios que passem à situação de reforma receberão um quantitativo correspondente ao tempo de inscrição efetiva no SMAQ e em função do montante total do fundo de greve existente naquela data e do número de associados efetivos.

**CAPÍTULO IX
Fusão e Dissolução**

ARTIGO 77.º

A fusão e a dissolução do SMAQ só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 78.º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se procederá, não podendo, em caso algum, os bens do SMAQ ser distribuídos pelos sócios.

**CAPÍTULO X
Alteração dos Estatutos**

ARTIGO 79.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, e a respetiva proposta terá de ser aprovada por voto secreto.

ARTIGO 80.º

O projeto de alteração deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação entre os sócios com, pelo menos trinta dias de antecedência em relação à Assembleia Geral Extraordinária referida no artigo anterior.

ARTIGO 81.º

As alterações serão registadas e publicadas nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO XI
Disposições Finais**

ARTIGO 82.º

1. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulamentados pelas regras que se apliquem em casos análogos.
2. Todos os casos serão resolvidos de acordo com a lei das Associações Sindicais e o espírito que melhor defenda os legítimos interesses dos sócios.



ARTIGO 83.º

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Excetua-se do previsto neste artigo o consignado no artigo 16.º, que só vigorará a partir da realização do próximo ato eleitoral para os Corpos Gerentes do SMAQ.